

REGIMENTO INTERNO **CONSELHO DELIBERATIVO**

ART. 1º - As reuniões do CD serão convocadas por seu Presidente, mediante editais, publicados, pelo menos, em dois jornais, com antecedência mínima de três dias.

§ 1.º O edital poderá conter a primeira e segunda convocação, com diferença mínima de uma hora entrem ambas;

§ 2.º Na primeira convocação a reunião realizar-se á com metade mais um da totalidade dos membros do CD presentes; na segunda, com qualquer número.

ART. 2º - Os conselheiros deverão ser também convocados por correspondência, com antecedência mínima de três dias.

ART. 3º - A convocação conterà a matéria da “Ordem do Dia” a ser discutida e votada.

ART. 4º - No recinto destinado à sessão, só terão acesso os conselheiros e diretores.

§ 1.º Excepcionalmente, serão permitidos convidados da Mesa;

§ 2.º Os convidados não tomarão parte nos trabalhos, só podendo fazer uso da palavra para efeito de saudação, ou esclarecimentos solicitados.

ART. 5º - A discussão deverá respeitar a “Ordem do Dia”, tanto na matéria em debate como na prioridade.

Parágrafo Único: O Plenário poderá conceder a inversão da “Ordem do Dia”, mediante proposta de conselheiro.

ART. 6º - A representação do conselheiro é pessoal e intransferível, não podendo votar por procuração.

ART. 7º - Sobre o mesmo assunto cada conselheiro poderá falar por dez minutos e por uma só vez.

§ 1.º O autor da proposta terá direito a usar da palavra por mais uma vez, e por dez minutos, podendo, se preferir, esgotar os vinte minutos em um único pronunciamento;

§ 2.º As disposições deste artigo não se aplicam ao Presidente da Diretoria, em prestação de contas, relatórios anuais e pedidos de suplementação de verba.

ART. 8º - Só é permitido o uso da palavra concedida pelo Presidente, ou, em aparte, se autorizado pelo orador, sendo proibido:

- a) tratar de assunto de que não relacione com a matéria em discussão;
- b) falar sobre questão vencida, salvo em justificação de voto ou explicação pessoal;
- c) falar “pela ordem”, sem levantar questão de ordem.

ART. 9º - Nas orações e apartes não é permitido o uso de linguagem imprópria, devendo os apartes ser breves e corteses.

ART. 10º - Não poderá exceder de cinco minutos a palavra:

- a) “pela ordem”;
- b) para encaminhamento de votação;
- c) para justificação de voto;
- d) para explicação pessoal.

Parágrafo Único: A palavra “pela ordem” será concedida a qualquer momento; para encaminhamento de votação, depois de encerrada a discussão; para justificação de voto, após a votação; para explicação pessoal, nas “várias”.

ART. 11º - As propostas e requerimentos deverão ser formulados por escrito, salvo em questão de ordem e para solicitar voto de regozijo ou de pesar.

Parágrafo Único: Poderão ser apresentadas emendas às propostas e requerimentos, que serão discutidos conjuntamente.

ART. 12º - A discussão será encerrada quando não mais houver oradores inscritos para o assunto em debate, podendo o Presidente, após três manifestações favoráveis e três contrárias, dar o assunto por encerrado, se lhe parecer que a matéria já está suficientemente esclarecida.

§ 1.º Com o encerramento da discussão será votada a proposição ou o requerimento, salvo se concedida preferência ou destaque para qualquer emenda;

§ 2.º Aprovada a proposta, serão consideradas prejudicadas as emendas que a contrariarem;

§ 3.º Rejeitada a proposta, as emendas serão submetidas à votação, salvo se já houverem alcançado sua finalidade.

ART. 13º - As votações serão por aclamação, simbólicas, nominais ou secretas.

§ 1.º Será por aclamação quando a proposta é saudada por palmas, abrangendo a maioria dos presentes;

§ 2.º A votação simbólica se fará pelo sistema de ficarem sentados ou de pé os conselheiros favoráveis ou contrários, conforme declaração do Presidente;

§ 3.º A votação nominal se fará chamando cada um dos conselheiros para votar individualmente;

§ 4.º A votação secreta se fará em sobrecarta, garantido o sigilo do voto;

§ 5.º A votação nominal ou secreta só se fará por determinação do Presidente, por aprovação do Plenário ou por exigência estatutária;

§ 6.º No caso de empate, será procedida nova votação e, se terminar empatada, o voto do Presidente será havido como de qualidade e, como tal, vencedora a proposta na qual votou.

ART. 14º - Os assuntos tratados serão reduzidos a termo, em ata lavrada pelo Secretário, ou quem ele determinar, com assinatura do Presidente no encerramento.

ART. 15º - Além de outras atribuições constantes do Estatuto, compete ao Presidente do **CD**:

- 1) – representar o Conselho Deliberativo quando este não estiver se pronunciando coletivamente;
- 2) – presidir, dirigir, transferir, prorrogar, interromper, suspender e encerrar as reuniões do **CD**, organizando a “**Ordem do Dia**”;
- 3) – convocar as reuniões do **CD** e de suas Comissões Conjuntas;
- 4) - manter a ordem durante as reuniões e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento;
- 5) – advertir o orador que usar linguagem imprópria ou faltar à devida consideração para com a Mesa ou seu par, podendo cassar-lhe a palavra na reincidência;
- 6) - resolver soberanamente as questões de ordem;
- 7) - dar posse em cargos eletivos do **CORINTHIANS**, logo após o encerramento das eleições;
- 8) - nomear comissões e substituir seus componentes;
- 9) - resolver sobre a votação, englobada ou parceladamente, de matéria sujeita à deliberação do **CD**;
- 10) - declarar, nos casos do Estatuto, a perda de mandato por conselheiro e convocar suplente para o cargo vago;
- 11) - assinar a correspondência do Conselho nos casos de sua atribuição;
- 12) - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- 13) - presidir a **AG**, decidindo as impugnações e demais casos com ela relacionados, tanto preparatórios e de instalação, como os subseqüentes;
- 14) - cumprir e fazer cumprir as deliberações do **CD** e o Estatuto;
- 15) - presidir as comissões conjuntas do **CD** e convocá-las;
- 16) - dar efeito suspensivo e requisitar informações de Poderes e órgãos;
- 17) - receber os recursos interpostos por sócios e as propostas de eliminação, dirigindo seu processamento;

- 18) - concordar com a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, quando o pedido feito por um Conselheiro é acatado pela maioria dos Conselheiros presentes.

ART. 16º - Compete ao Vice-Presidente do CD:

- 1) – Substituir o Presidente do **CD** em sua ausência ou impedimento e exercer todas as suas atribuições quando em substituição efetiva;
- 2) - Auxiliar o Presidente do **CD** nas funções que este lhe delegar;
- 3) - Exercer suas funções de membro nato do **CORI**, enquanto durar seu mandato.

ART. 17º - Compete ao 1.º Secretário:

- 1) – Substituir o Presidente do **CD** em sua ausência ou impedimento, quando ausente o Vice-Presidente;
- 2) - Redigir e assinar as atas das reuniões do **CD** e a correspondência nos casos de sua competência;
- 3) - Exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do **CD**.

ART. 18º - Compete ao 2.º Secretário:

- 1) – Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento;
- 2) - Exercer as atribuições que forem determinadas pelo Presidente do **CD**.

ART. 19º - As comissões do CD serão permanentes ou transitórias:

§ 1.º Haverá 6 (seis) Comissões Permanentes: de Ética e Disciplina, de Justiça, de Finanças, do Patrimônio, de Esportes e de Comunicações;

§ 2.º Haverá tantas comissões transitórias quantas ao **CD** resolver criar.

ART. 20º - As comissões permanentes serão constituídas de cinco conselheiros, que, na reunião inaugural, elegerão respectivos presidente e secretários.

ART. 21º - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ter tantas reuniões quantas se fizerem necessárias.

ART. 22º - A reunião das Comissões Conjuntas será presidida pelo Presidente do **CD**, a quem cabe convocá-las por iniciativa própria, ou a requerimento de uma das Comissões, dirigido ao Presidente do **CD** para esse fim.

Parágrafo Único: A reunião isolada das Comissões Permanentes se dará por convocação do respectivo Presidente.

ART. 23º - Haverá um livro e atas para cada Comissão e outro para as Comissões Conjuntas, devendo o Secretário de cada Comissão lavrar a respectiva ata e assiná-la com o Presidente.

Parágrafo Único: Para secretariar as Comissões Conjuntas o Presidente do **CD** escolherá um dos secretários de Comissão.

ART. 24º - Compete às Comissões manter-se em contato com a vida diretiva do **CORINTHIANS** e seus associados, para exame da evolução administrativa nos setores jurídico, financeiro, de bens patrimoniais, do esporte e junto aos sócios, apurando seu desenvolvimento e analisando-o nas reuniões, com o fim de aprimoramento do processo administrativo e sua fiscalização, bem como para auscultar a opinião dos sócios sobre seus anseios ou queixas, podendo também emitir parecer nos casos levados ao **CD**, desde que solicitado pelo Presidente do Conselho.

ART. 25º - As comissões poderão, por intermédio do Presidente do **CD**, requisitar informações dos Poderes e órgãos da agremiação.

ART. 26º - Apurada alguma violação do Estatuto, a Comissão representará ao Presidente do **CD** para que sejam tomadas as medidas cabíveis, coibindo a prática da infração.

ART. 27º - O sócio que fizer parte do Conselho, licenciando-se da agremiação, deverá dar ciência, por escrito, ao Presidente do **CD** para convocação do suplente.

ART. 28º - Será fornecido cartão de identidade de conselheiro, assinado pelo Presidente do **CD**, pelo período de duração do mandato.

ART. 29º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Sócio Benemérito os seguintes:

- a) – ser sócio ininterruptamente durante 20 (vinte) anos;
- b) – ter sido Conselheiro por duas gestões;
- c) – não ter sofrido nos últimos 5 (cinco) anos punição administrativa ou disciplinar;
- d) - não ter sofrido condenação transitada em julgado por crime infamante.

ART. 30º - O presente Regimento ficará fazendo parte integrante do Estatuto.

São Paulo, 08 de agosto de 2008.

Dr. Carlos João Eduardo Senger